

**Domicílio Civil e Pessoa Jurídica** (contrato social ou estatuto), art. 45. Carecendo de registro, será considerada sociedade despersonificada (irregular ou de fato).

Art. 70. O **domicílio** da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**.

**a) associações;**

As associações são entidades de direito privado, formadas pela união de indivíduos com o propósito de realizarem fins não-econômicos.

**Distinções necessárias:**  
**morada:** lugar onde a pessoa natural estabelece provisoriamente;

**residência:** onde ela se estabelece **b) sociedades;**

habitualmente; A sociedade é espécie de corporação, dotada de personalidade jurídica própria, e instituída por ato de fixação em determinado local; meio de um contrato social, com o precípuo

**domicílio:** dividi-se em dois elementos: **a)** personalidade jurídica própria, e instituída por ato de fixação em determinado local; meio de um contrato social, com o precípuo

**b) subjetivo** - o ânimo definitivo de escopo de exercer atividade econômica e partilhar lucros.

Se a pessoa natural tiver muitas residências, será **c) fundações;**

considerada qualquer uma delas (art. 71). As fundações resultam, não da união de indivíduos, mas da afetação de um patrimônio, por testamento ou escritura pública, que faz o seu

**Domicílio e profissão:** art. 72, que: "é também domicílio da pessoa natural, quando às relações concernentes à profissão, o instituidor, especificando o fim para o qual se exercita profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem".

exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem".

exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem".

**d) organizações religiosas;**

exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem".

**e) partidos políticos.**

**Domicílio da Pessoa Jurídica:** Em regra, o domicílio civil da pessoa jurídica de direito privado é a sua sede, indicada em seu estatuto, contrato social ou ato constitutivo equivalente. É desvio de função, objetivando a satisfação do o seu domicílio especial (ver art. 75, CC).

**Desconsideração da Personalidade Jurídica.** Em caso de fraude, abuso, ou simples desvio de função, objetivando a satisfação do o seu domicílio especial (ver art. 75, CC).

terceiro lesado junto ao patrimônio dos próprios sócios, que passam a ter responsabilidade pessoal pelo ilícito causado.

**PESSOA JURÍDICA:** grupo humano, criado na forma da lei, e dotado de personalidade jurídica própria, para a realização de fins comuns.

grupo humano, criado na forma da lei, e dotado de personalidade jurídica própria, para a realização de fins comuns.

grupo humano, criado na forma da lei, e dotado de personalidade jurídica própria, para a realização de fins comuns.

**Extinção da Pessoa Jurídica.**

Teoria adotada pelo Código Civil: A **teoria da realidade técnica**, para nós a adotada pelo direito brasileiro (art. 45, CC), sustentaria que a pessoa jurídica teria existência real, não obstante a sua personalidade ser conferida pelo direito.

Teoria adotada pelo Código Civil: A **teoria da realidade técnica**, para nós a adotada pelo direito brasileiro (art. 45, CC), sustentaria que a pessoa jurídica teria existência real, não obstante a sua personalidade ser conferida pelo direito.

Teoria adotada pelo Código Civil: A **teoria da realidade técnica**, para nós a adotada pelo direito brasileiro (art. 45, CC), sustentaria que a pessoa jurídica teria existência real, não obstante a sua personalidade ser conferida pelo direito.

Teoria adotada pelo Código Civil: A **teoria da realidade técnica**, para nós a adotada pelo direito brasileiro (art. 45, CC), sustentaria que a pessoa jurídica teria existência real, não obstante a sua personalidade ser conferida pelo direito.

Teoria adotada pelo Código Civil: A **teoria da realidade técnica**, para nós a adotada pelo direito brasileiro (art. 45, CC), sustentaria que a pessoa jurídica teria existência real, não obstante a sua personalidade ser conferida pelo direito.

Teoria adotada pelo Código Civil: A **teoria da realidade técnica**, para nós a adotada pelo direito brasileiro (art. 45, CC), sustentaria que a pessoa jurídica teria existência real, não obstante a sua personalidade ser conferida pelo direito.